



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Tipo de Auditoria : Acompanhamento de Gestão
Exercício : 2011
Unidade Auditada : Diretoria de Recursos Humanos – Campus Campo Novo do Parecis- IFMT/MT
Assunto : Auxílio Pré-escolar

RELATÓRIO PRELIMINAR AUDITORIA N° 24/2011 - EMFR

Senhor(a) Diretor(a),

1. Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente ao exercício de 2011, apresentamos o Relatório de Auditoria de Acompanhamento.

2. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

I – Escopo do Trabalho

3. Este trabalho foi realizado por amostragem, de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis no Serviço Público Federal, correspondendo a 20% (vinte por cento) dos servidores que percebem auxílio pré-escolar.

4. As informações foram extraídas dos seguintes documentos:

- 4.1.** Fichas financeiras,
- 4.2.** Pastas funcionais;
- 4.3.** Processo solicitação do benefício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

5. A amostra foi constituída por:

5.1. Ficha financeira e pasta funcional de 03 (três) servidores que recebem auxílio pré-escolar.

ANÁLISE AMOSTRA 20% - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA - CAMPUS CNP/IFMT			
ITEM	SERVIDOR	Matricula SIAPE	Situação
1	Daltro André Machado	1652374	Possui um filho com idade mental menor/igual a 6 anos. Auxílio incluído quando entrou em exercício no IFMT.
2	Marcos Aurélio Vargas	1651902	Possui dois filhos gêmeos com idade menor/igual a 6 anos. Auxílio incluído quando entrou em exercício no IFMT.
3	Samila Dalva de Jesus Silva	1754295	Possui duas filhas com idade menor/igual a 6 anos.

II – Resultado dos exames

5. Após análise, constatamos que:

5.1. Foram apresentados na solicitação/inclusão para percepção do auxílio pré-escolar comprovante de idade e de dependência do servidor através das Certidões de Nascimento dos dependentes.

5.2. O auxílio pré-escolar é pago por ausência dos serviços pela instituição de assistência pré-escolar direta, como creche, berçário, jardins de infância etc, como determina o Decreto nº 977/1993.

5.3. O valor do auxílio pré-escolar corresponde a R\$ 74,00 por dependente.

5.4. Ausência de juntada nas pastas funcionais das autorizações para desconto em folha de pagamento da quota-parte pré-escolar, conforme determina o parágrafo único do art. 3º, do Decreto 977/1993.

5.5. Ausência de juntada na pasta funcional do servidor SIAPE 1652374 do laudo médico que ateste a condição de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

dependente/filho, registrada em seu assento funcional como “condição: 15 - excepcional ID mental igual ou menor que 6 anos”, em desacordo com o artigo 4º, § 2º do Decreto 977/1993.

III - RECOMENDAÇÕES:

6. Diante dos fatos constatados e tendo em vista o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 977/1993, Lei nº 8.112/1990 e demais legislações aplicáveis, recomendamos:

6.1. Para fins da solicitação de auxílio pré-escolar adotar formulário padrão, que também poderá ser apresentado ao servidor no ato da posse, após confirmada a entrada em exercício, constando o seguinte:

- a) dados do servidor;
- b) dados do dependente, acompanhado da certidão de nascimento;
- c) relação de dependência (filho, enteado, guarda etc);
- d) declaração que o outro cônjuge/responsável pelo dependente, se servidor público federal, não percebe o referido benefício;
- e) laudo médico em caso de dependente comprovando ser excepcional com idade mental menor/igual a 6 anos;
- f) autorização para desconto em folha da quota-parte pré-escolar.

6.2. Notificar o servidor SIAPE 1652374 para apresentar laudo médico atestando a condição de excepcional com ID mental =<6 anos (item 5.5 e 5.6);

6.3. Juntar nas pastas dos servidores o processo de solicitação do auxílio pré-escolar;

6.4. Providenciar a autorização para desconto em folha de pagamento do auxílio pré-escolar, juntando-os às respectivas pastas funcionais (item 5.4).

IV – Conclusão

Considerando as falhas detectadas e explanadas, solicitamos verificar e adotar as providências necessárias, com fins ao saneamento das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste relatório, exceto naquilo que compete ao DGRH.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ressaltamos V. S^a. que a análise foi feita por amostragem, cabendo ao setor auditado verificar na íntegra a regularidade dessa concessão a todos os beneficiados.

É o relatório.

Cuiabá, 18 de agosto de 2.011.

ELOÁ MARIA FONTES RONDON
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Revisado por: